



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 271/2021

**Referência:** 2635714/2021

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 272/2021

**Referência:** 2634267/2021

**Interessado:** H. E. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 273/2021

**Referência:** 2632923/2021

**Interessado:** V. C. E. E

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V. C. E. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V. C. E. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 274/2021

**Referência:** 2634259/2021

**Interessado:** ANDERSON DA COSTA FIGUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anderson Da Costa Figueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Da Costa Figueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 275/2021

**Referência:** 2634606/2021

**Interessado:** B. R. O. R

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro B. R. O. R, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) B. R. O. R. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 276/2021

**Referência:** 2634134/2021

**Interessado:** EDUARDO PAUTZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Eduardo Pautz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Eduardo Pautz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 277/2021

**Referência:** 2634662/2021

**Interessado:** ANA HELOIZA SIMAS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Heloiza Simas Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Heloiza Simas Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 278/2021

**Referência:** 2631470/2021

**Interessado:** SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Schlumberger Serviços De Petroleo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Schlumberger Serviços De Petroleo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 279/2021

**Referência:** 2635290/2021

**Interessado:** L. C. E. C. D. M. D. C. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica L. C. E. C. D. M. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) L. C. E. C. D. M. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 280/2021

**Referência:** 2635063/2021

**Interessado:** S. D. E. D. C. E. T

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. D. E. D. C. E. T, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. D. E. D. C. E. T. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 281/2021

**Referência:** 2635064/2021

**Interessado:** S. D. E. D. C. E. T

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. D. E. D. C. E. T, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. D. E. D. C. E. T. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 282/2021

**Referência:** 2633148/2021 - Auto: 50214/2021

**Interessado:** REAL FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Real Fabricacao De Embalagens De Material Plastico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 50214/2021 do(a) interessado(a) Real Fabricacao De Embalagens De Material Plastico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 283/2021

**Referência:** 2631421/2021 - Auto: 49739/2021

**Interessado:** TEC-PLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tec-plast Industria Da Amazonia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49739/2021 do(a) interessado(a) Tec-plast Industria Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 284/2021

**Referência:** 2631372/2021 - Auto: 49732/2021

**Interessado:** 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal 3m Manaus Indústria De Produtos Químicos Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49732/2021 do(a) interessado(a) 3m Manaus Indústria De Produtos Químicos Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 285/2021

**Referência:** 2630180/2021 - Auto: 49438/2021

**Interessado:** RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ravibras Embalagens Da Amazonia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49438/2021 do(a) interessado(a) Ravibras Embalagens Da Amazonia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 286/2021

**Referência:** 2627525/2021 - Auto: 48728/2021

**Interessado:** D.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal D.d. Williamson Do Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 48728/2021 do(a) interessado(a) D.d. Williamson Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 287/2021

**Referência:** 2617794/2020

**Interessado:** C. A. C. A

**EMENTA:** Indefere da Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro C. A. C. A, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37) que dispõe que a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; CONSIDERANDO o não atendimento a declaração do (a) requerente ao inciso II do Art. 30 (Resolução n.º 1.007/2003), visto que o(a) mesmo (a) atualmente possui emprego em REGIME CELETISTA junto à empresa HNK BR LOGÍSTICA EDISTRIBUIÇÃO LTDA, na qual exerce o CARGO DEANALISTA QUALIDADE ASSEGURADA JR, admitida em 06/05/2019; CONSIDERANDO restar claro que o CARGO DE ANALISTA QUALIDADEASSEGURADA JR contempla atividades do campo de atuação profissional da Engenharia, sendo necessários os Conhecimentos Técnicos (neste caso, em consonância com o Título profissional da Sra. CAROLLINA AMANDA CHAVES ABTIBOL, em sendo ENGENHEIRA QUÍMICA (e suas atribuições respectivas)). Ainda assim, a mesma utiliza-se de técnicas e conhecimentos expressamente vinculados à sua Formação Acadêmica, a exemplo de atuar nas áreas de SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (ISOS afins), SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS/EXTRATOS e etc...., sendo portanto necessário encontrar-se com o seu REGISTRO ATIVO, por claramente exercer ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA para as quais são exigidas a sua Graduação; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO ao pleito de interrupção de registro do(a) profissional da Eng. Quím. CAROLLINA AMANDA CHAVES ABTIBOL. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 288/2021

**Referência:** 2615790/2020

**Interessado:** E. D. M

**EMENTA:** Indefere da Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro E. D. M, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37) que dispõe que a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; CONSIDERANDO o NÃO atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA, na Decisão Nº:PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República, posto que NÃO comprovou que sua atual ocupação não tem relação com sua formação profissional, já que não atendeu às diversas solicitações feitas pelo CREA-AM (via e-mail e Ofício), desde 11/11/2020, de "anexar as páginas de vossa CTPS, em que constam os registros das anotações de vínculo empregatício celetista (folhas onde constam datas de início e fim dos vínculos contratuais, inclusive as folhas subsequentes ao último vínculo, mesmo que em branco)"; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM (apresentando os documentos já reiteradamente solicitados). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO ao pleito de interrupção de registro do(a) profissional Tecnólogo em Petróleo e Gás ELIVAN DE MORAES. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 289/2021

**Referência:** 2611422/2020

**Interessado:** L. C. D. Q

**EMENTA:** Indefere a solicitação de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** da Profissional Engenheira Química Larissa Cunha de Queiroz, Registro CREA - AM: nº 0416870295 - por não atender a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA, na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro L. C. D. Q, Considerando que a Profissional NÃO atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA, na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República, posto que NÃO comprovou que sua atual ocupação anotada em CTPS não tem relação com sua formação profissional, já que não atendeu às diversas solicitações feitas pelo CREA-AM, desde 03/08/2020. Considerando que a profissional vem efetuando o pagamento de sua anuidade do exercício 2021, assim como, consta como responsável técnica, perante o CREA-AM, da empresa D. M. DE AGUIAR - EIRELI desde 06/06/2019 até a presente data, inclusive tendo registrado ART em 01/09/2021. Considerando, ainda, a necessidade de BAIXAR todas as ARTs registradas em nome da PROFISSIONAL. Considerando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO QUÍMICO: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM (apresentando os documentos já reiteradamente solicitados). Considerando que a profissional não atende, no momento, às condições legais para fazer jus à interrupção de registro requerida. E no documento de identificação profissional algumas informações encontram-se ilegíveis, de difícil verificação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** da Profissional Engenheira Química Larissa Cunha de Queiroz, Registro CREA - AM: nº 0416870295, por não atender a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 290/2021

**Referência:** 2630872/2021 - Auto: 49602/2021

**Interessado:** J. S. DE MORAES - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. S. De Moraes - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; A empresa "AJ. S. DE MORAES - ME" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T. DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E A EMPRESA J. S. DE MORAES, VALOR DO CONTRATO DE R\$ 16.530,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS), VIGÊNCIA 01/12/2020 ATÉ 01/12/2021, ASSINADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020". Inicialmente o fato gerador consistiu na "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", referente ao CONTRATO supracitado, com base nos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 49602/2021, em 18/08/2021. Outrossim, verifica-se que a empresa não possui em seu quadro de responsabilidade técnica profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o Objeto do Contrato acima, de modo a registrar a ART exigida, mas sim, encontra-se constituída perante o CREA-AM com os OBJETIVOS SOCIAIS a seguir, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ISAC NOGUEIRA RODRIGUES - "81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas". Considerando, assim, restar claro que a empresa incorreu na irregularidade EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA, com INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 5194/66, a corresponder: "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS OBJETIVOS SOCIAIS DISCRIMINADOS EM SEU REGISTRO, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS.". Contudo, a empresa foi autuada por "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com base nos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77. Considerando, por fim, que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008 do ConfEEA, de 9 de dezembro de 2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração nº 49602/2021, lavrado em 18 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica J. S. DE MORAES - ME (por infração aos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77), tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no Auto de Infração, pelo fato do correto corresponder à "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA", com INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 5194/66. Recomenda-se que seja lavrado ou outro Auto de Infração, com a correta capitulação da infração constatada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 291/2021

**Referência:** 2631505/2021 - Auto: 49749/2021

**Interessado:** PEDRO LUIZ NETO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pedro Luiz Neto - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Considerando, por todo o exposto, que, comprovadamente, mediante à LICENÇA DE OPOERAÇÃO emitida pelo IPAAM, a empresa já desenvolve (ou pretende desenvolver) atividades na ÁREA DA GEOMINAS, razão pela qual deverá adequar seus OBJETIVOS SOCIAIS/ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNPJ) de modo a contemplar OBJETIVOS SOCIAIS CUJAS ATIVIDADES SEJAM AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA (neste caso, em se tratando de EXPLORAÇÃO DE LAVRA A CÉU ABERTO) e, por conseguinte, obter registro no Crea-AM para o desempenho de tais atividades. Ou então, contratar diretamente PROFISSIONAL HABILITADO relacionado à área supracitada, de modo a regularizar a ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA, através do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 49749/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica PEDRO LUIZ NETO - ME, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA - LEIGA, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 292/2021

**Referência:** 2628377/2021

**EMENTA:** Defere Conforme aprovado na 39ª Reunião Ordinária da CEGMEQA, realizada em 08/07/2021, com a presença do Gerente de Fiscalização do Crea-AM, Eng. LEANDRO SANTOS, no intuito de orientarmos os agentes fiscais do Crea-AM na Fiscalização da atividade minerária e, com base no MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONFEA/2015, solicitamos ação fiscalizatória junto à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), através de sua home-page: <https://www.gov.br/anm>

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de deliberações - diversos , LEIS Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, instrumento legal de regularização profissional que institui a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, instrumento legal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; - Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; LEI Nº 4.076, DE 23 JUN 1962 Regula o exercício da profissão de Geólogo. RESOLUÇÕES DO CONFEA: - Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia mais especificamente o que dispõe os Art. 80 , 90 e 22; - Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico; - Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia; - Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; - Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; - Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica; Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; - Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2628377/2021, emitido em 08/07/2021. Documento do Protocolo 1/1, anexado por nadia.nara em 08/07/2021 Folha 7/8 Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências; - Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior; - Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos sequenciais de formação específica e de seus egressos nos CREAs e dá outras providências; - Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; - Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; - Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar; - Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Nova redação dos Art. 11,15 e 19 pela Resolução n.º 1016 de 25 de agosto de 2006; - Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. - Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Revoga as disposições em contrário das Resoluções 430/1999 e 444/2000 e na íntegra as Resoluções 317/1986, 394/1005, 425/1998, 1023/2008 e as Decisões Normativas 15/1985 e 64/1999. - Resolução nº 1029, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea. - Resolução nº 1033, de 5 de setembro de 2011, que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. - Resolução nº 1034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: [faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

competência do Sistema Confea/Crea. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2628377/2021, emitido em 08/07/2021. Documento do Protocolo 1/1, anexado por nãdia.nara em 08/07/2021 Folha 8/8 RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. - DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA: Decisão Normativa n.º 034, de 09 de maio de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia; Decisão Normativa n.º 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; Decisão Normativa nº 058, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART - Múltipla Mensal; DECISÃO NORMATIVA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 1997. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências Decisão Normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências; Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações. Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo acordo e orientações aos agentes fiscais do Crea-AM na Fiscalização da atividade minerária junto o ANM. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 16/11/2021 das 17:00h às 18:50h

**Decisão:** CEGMEQA 293/2021

**Referência:** 2627401/2021

**EMENTA:** Defere Adesão do CREA AM ao acordode cooperação técnica CONFEA/ANM.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 16 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de memorando , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela adesão ao acordo e comunico a inclusão de pauta na CEGMEQA para orientações de todos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Geólogo Raimundo Humberto Cavalcante Lima  
Coordenador(a) da Reunião